



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
4ª Vara de Família e Sucessões

Processo nº 0642862-24.2015.8.04.0001

Interdição

Requerente: Ellen Ritta Honorato e outros

Requerido: Francisco Ritta Bernardino, Gustavo de Freitas Ritta Bernardino

Vistos etc...

Embargos de declaração.

Partes qualificadas nos autos.

Alegação de omissão e contradição.

È o relatório.

Inexistência de omissão ou contradição.

Sentença proferida em conformidade com as provas constante nos autos, onde foram analisadas todas as argumentações expendidas, e com base no ordenamento jurídico vigente.

Como exposto na sentença, a nomeação da curadora obedeceu ao disposto no art. 1775 do Código Civil, pois não há controvérsia acerca da condição de companheira da Sra. Maria da Conceição Saraiva da Silva.

Ademais, não se prestam os embargos declaratórios para reformar a decisão judicial que se impugna, muito embora possa ter efeito modificativo. Servem os embargos para sanar eventuais obscuridades, contradições e omissões do julgado, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

Improcedência.

Intime-se.

Manaus, 02 de março de 2017.

Assinatura manuscrita de Luís Cláudio Cabral Chaves.

Luís Cláudio Cabral Chaves

Juiz